



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal do Bem Estar Social



TERMO FOMENTO Nº – 3145/2024

PROCESSO 17.393/2024

FMAS AUXILIO MUNICIPAL (EMENDA IMPOSITIVA – Edmilson Marinho da Silva Junior)

**TERMO DE FOMENTO ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BAURU, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR
SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL PEQUENOS OBREIROS DE CURUÇA –
POC**

Em 09 de agosto de 2024, de um lado a Prefeitura Municipal de Bauru, com sede à Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado por Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo, Secretária Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) e Gestora do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), doravante denominado **MUNICÍPIO / Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES)**, e do outro lado a **Organização da Sociedade Civil (OSC)**, sem fins econômicos, **Pequenos Obreiros de Curuçá – POC**, CNPJ: 00.866.841/0001-86, com sede cito a Alameda General Alfredo Malan D'Angrogne, nº 2-147, Vila Eurico Gaspar Dutra, representada pela sua presidente, Liliane Da Silva Limão Losnak, RG: 32.690.766-x, CPF: 216.439.308-26, têm como justo e compromissado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, que envolvem transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de cooperação mútua, para a consecução de finalidades de interesse público, definindo diretrizes para a política de colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), e da Lei Municipal nº 7.808 de 25 de Junho de 2.024, a qual autoriza o repasse de recursos públicos municipais às Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio de Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento do **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**, conforme apresentado e aprovado para a Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Conselho Municipal da Assistência Social e de acordo com o Plano de Trabalho encartado nos autos do processo administrativo nº 17.393/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da Organização da Sociedade Civil (OSC)

2.1 Participar da Rede Sócioassistencial do município, conforme preconiza a Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal n.º 12.435, de 6 de julho de 2011, a institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e demais legislações pertinentes.

2.2 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços, programas ou projetos, pactuado neste ajuste, de acordo com as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) e dos respectivos Conselhos Municipais.

2.3 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho, compatível com a modalidade e rede de proteção indicada na destinação da emenda impositiva pelo parlamentar municipal e em consonância com os Padrões Normativos do Órgão Gestor da Política de Assistência Social (SEBES).

2.4 Contratar e manter recursos humanos contemplando a equipe referenciada nos Padrões Normativos, estendendo a estes profissionais os pagamentos das rescisões contratuais proporcionais ao período em que o profissional esteve vinculado ao serviço ou programa, exceto quando se tratar de aviso prévio indenizado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal do Bem Estar Social



assumir os compromissos inerentes referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Organização da Sociedade Civil e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, conforme art. 42 incisos XIX e XX da Lei 13.019/2014, bem como manter um fundo de reserva para garantia de futuras rescisões trabalhistas.

2.5 Apresentar de forma detalhada, no plano de trabalho os valores para o pagamento de contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre a equipe prevista desde que tais valores correspondam as atividades inerentes a consecução do objeto, a qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada que sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do poder executivo.

2.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados para a execução dos Serviços, Programas ou Projetos, objeto deste Termo de Fomento, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras previsto no item 2.15, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), observando o princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca da qualidade e durabilidade.

2.7 Apresentar quadrimestralmente a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES) a prestação de contas parcial referente aos recursos auferidos no período, bem como anualmente, conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinadas pelo Tesoureiro, Conselho Fiscal e Presidente da Organização da Sociedade Civil (OSC).

2.8 As férias dos funcionários deverão ser escalonadas durante o ano. Será vedado período de recesso e férias coletivas nos serviços socioassistenciais; como forma de evitar a descontinuidade do serviço prestado ou fechamento da Unidade.

2.9 Apresentar a administração pública, através de ofício, em tempo hábil para manifestação do gestor, os eventos e/ou demais atividades que por ventura suspenda o atendimento da população, informando as tratativas adotadas junto ao usuário sobre a suspensão do atendimento.

2.10 A Organização da Sociedade Civil, não deverá seguir o calendário de Pontos Facultativos decretados pela Administração Pública, considerando que é regida pela CLT com regramento diferenciado da esfera pública.

2.11 Fica vedado a qualquer título pagar com recursos vinculados a parceria, servidor ou empregado público, bem como utilizá-lo para finalidade alheia ao objeto da parceria de acordo com art. 45 da lei 13.019/2014.

2.12 Cumprir continuamente e integralmente as metas estabelecidas no presente Termo de Fomento, encaminhando quadrimestralmente relatório das atividades desenvolvidas ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social (SEBES), com a finalidade de assegurar a transparência da utilização dos recursos repassados.

2.13 Divulgar a parceria da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), como órgão financiador dos serviços, programas ou projetos nos meios de comunicação, materiais de divulgação, home page, veículos adquiridos com os recursos públicos e placas de identificação, conforme modelo aprovado pelo Gestor.

2.14 Manter e movimentar os recursos repassados na utilização do objeto deste Termo de Fomento em conta bancária específica da parceria, em instituição financeira indicada pela administração pública, sendo vedada sua transferência para demais contas existentes da Organização da Sociedade Civil (OSC).

2.15 Aplicar obrigatoriamente os recursos repassados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal do Bem Estar Social



em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de contas quadrimestrais.

2.16 Apresentar os documentos fiscais originais das compras ou prestação de serviços realizados, que comprovem as despesas de acordo com o disposto nas Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), contendo a indicação do número do Termo de Fomento, número da Lei Municipal Autorizadora e identificação do órgão concessor e justificativa. Acompanharão as notas fiscais de prestação de serviços relatórios, guias e comprovantes de pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS), sendo de responsabilidade do tomador do serviço a sua retenção ou anexar juntamente com a nota fiscal a Certidão Negativa de Retenção de Notas Fiscais.

2.17 Comprovar os pagamentos através da cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, boleto com autenticação mecânica, ou não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro, que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG e CPF) do responsável pelo recebimento, conforme art. 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações pela Lei Federal n.º 13.204/2015.

2.18 Na apresentação de notas fiscais de combustível, IPVA, licenciamento, seguro veicular, contrato de locação, termos de prorrogação e reajustes e pagamento de IPTU somente com os comprovatórios em nome da Organização da Sociedade Civil (OSC), e destinados ao uso do serviço, programa ou projeto cofinanciado, devendo nos casos de automotores conter o número da placa e cópia do CRLV.

2.19 Na apresentação de notas fiscais referentes a aquisição de benefícios para usuários e funcionários juntar a relação nominal dos beneficiários com assinatura e data visando a identificação e comprovação.

2.20 Possibilitar o livre acesso não somente da Administração Pública Municipal, bem como ao Tribunal de Contas, quando aos documentos e locais de execução do objeto do presente termo de parceria.

2.21 Apresentar para o Gestor Municipal as demissões do quadro de pessoal objeto desta parceria com antecedência de 30 dias da sua homologação visando a mais ampla fiscalização quanto ao cumprimento por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC) dos compromissos trabalhistas.

2.22 Manter guardado em boa ordem pelo período de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas anual, os documentos originais que compuseram as prestações de contas do exercício.

2.23 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período **09/08/2024 a 31/12/2024**, e havendo saldo no primeiro dia do mês seguinte deverá ser devolvida aos cofres públicos através de Guia de Recolhimento (GRE).

2.24 Abster-se, durante a vigência da parceria, de ter como dirigente, membro do Poder ou Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações do Município
Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES)

3.1 Transferir à Organização da Sociedade Civil (OSC) os recursos financeiros, indicados na Lei Municipal nº 7.808 de 25 de junho de 2.024 objeto deste Termo, através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) em parcela única, conforme cronograma de desembolso.

3.2 Assessorar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil (OSC) na execução da proposta, objeto do presente Termo de Fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal do Bem Estar Social



3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente a execução do objeto proposto pela **Organização da Sociedade Civil (OSC)** através dos indicadores de avaliação constantes no Plano de Trabalho e Padrões Normativos.

3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a **Organização da Sociedade Civil (OSC)** adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.5 Disponibilizar aos Conselhos Municipais, colegiado este a qual está vinculado o financiamento do Termo de Fomento, os relatórios das atividades da Organização da Sociedade Civil (OSC) quando solicitado.

3.6 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros valendo-se de apoio técnico e pareceres de outras áreas quando julgado pertinente.

3.7 Emitir relatório técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando-se em consideração a parceria celebrada, submetendo à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

3.8 Analisar a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC), estabelecendo o nexo de causalidade entre receitas e despesas realizadas, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, levando-se em consideração o Plano de Trabalho.

3.9 Transferir para uma congênere ou assumir a responsabilidade de execução do objeto deste Termo de Fomento caso haja fato relevante, impedindo a descontinuidade dos serviços, programas ou projetos executado.

CLÁUSULA QUARTA
Do Financiamento

4.1 O Município / Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES), através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) destinará o valor total de **R\$ 120.000,00**, vinculado à **Função Programática 08.244.0009.2.057** para o financiamento do **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, meta: 20**, em conta aberta em Banco Oficial na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários, a ser pago em parcela única conforme cronograma de desembolso.

4.2 Fica facultado à Organização da Sociedade Civil (OSC) que utilizar recursos na modalidade fixada no item 4.1 denunciar o Termo de Fomento ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência.

4.3 As parcelas serão suspensas quando do descumprimento deste Termo de Fomento, conforme item 6.1, dando-se o prazo de 15 dias prorrogáveis por igual período para as devidas regularizações. Transcorrido o prazo estipulado, o Gestor da Parceria deverá comunicar o respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e o Tribunal de Contas do estado de São Paulo (TCESP) por meio de ofício.

4.4 A Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Fomento, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído aos cofres municipais em sua respectiva conta através da Guia de Recolhimento (GRE).

4.5 A utilização dos recursos repassados para a execução dos serviços, programas ou projetos, ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 13.751 de 20 de abril de 2018, Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru, o qual pode ser acessado pelo site oficial da Prefeitura. (www2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/terceirosetor/manual), bem como pelas demais normativas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal do Bem Estar Social



4.6 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do serviço aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

CLÁUSULA QUINTA
Da Execução

5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos Partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo **Município/ Secretaria Municipal do Bem-Estar Social (SEBES)**, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do termo, ficando asseguradas a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

5.3 A **Organização da Sociedade Civil** indica a **Sra. Liliane da Silva Limão Losnak**, que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas.

5.4 Fica facultado o livre acesso dos servidores dos órgãos repassadores de recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos, aos processos, às informações referentes aos instrumentos de transferência e aos locais de execução do objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA
Da Prestação de Contas

6.1 A Organização da Sociedade Civil (OSC) cumprirá as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), e demais legislação vigente, sendo:

- I - Apresentar relatório físico e financeiro do acompanhamento das contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, acompanhada dos extratos bancários, conciliação bancária separadamente de acordo com a fonte de repasse do recurso.
- II - Apresentar a Prestação de contas anual até o dia 20/01 do exercício subsequente a este Termo de Fomento, de acordo com as orientações intituladas, apresentando relatório final das ações desenvolvidas e conciliação bancária evidenciando a utilização dos recursos e eventual devolução, se for o caso.
- III- Apresentação de Prestação de Contas de parcelas vencidas, de um exercício para o outro em 15 (dias) dias do seu recebimento, cujas notas fiscais serão a partir da última apresentada no terceiro quadrimestre.
- IV- Apresentar quadrimestralmente juntamente com o Acompanhamento das Contas as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, INSS, IRRF) dos órgãos públicos responsáveis pelos encargos, sendo que, no 3º Quadrimestre deverão ser anexadas as Certidões até o fechamento do exercício. Caso ocorra a isenção do pagamento de encargos, juntar a documentação comprobatória.
- V- Apresentar quadrimestralmente e na prestação de contas anual, relatórios com elementos técnicos e financeiros que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição das atividades, metas e resultados esperados.
- VI- Apresentar prestação de contas, por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção de parceria, dos saldos financeiros remanescentes, inclusive das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devolvendo-os aos cofres público no prazo improrrogável de (30) trinta dias, sob pena imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal do Bem Estar Social



- VII- O não cumprimento pela Organização da Sociedade Civil (OSC) de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na suspensão dos pagamentos e devolução dos valores repassados, sem prejuízo da adoção das sanções previstas na cláusula sétima do presente termo.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá ser realizada por meio da plataforma eletrônica da Prefeitura Municipal de Bauru.
www.2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/sistemadeprestacaodecontasdoterceirosetor

6.2 Para fins de prestação de contas anual e final, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:

- ✓ A demonstração do alcance de metas referentes ao período de que trata a prestação de contas.
- ✓ A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
- ✓ Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros.
- ✓ Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida quando houver.
- ✓ Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.
- ✓ Do grau de satisfação do público-alvo que, poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, entre outros.
- ✓ Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Sanções Administrativas à Organização da Sociedade Civil (OSC)

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação vigente que norteiam o presente certame, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC), as seguintes sanções:

Advertência: sanção de caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos: será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a administração pública.

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

7.2 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

7.3 Organização da Sociedade Civil (OSC), na hipótese de aplicação das sanções descritas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, fica facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência

8.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de **09/08/2024 a 31/12/2024**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal do Bem Estar Social



CLÁUSULA NONA
Da Alteração e da Denúncia

9.1 O presente Termo de Fomento poderá ser aditado nas metas, valores e período de vigência, por conveniência dos partícipes, sendo precedida de parecer do Gestor da Parceria e Projeto de Lei.

9.2 O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC), deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Rescisão

10.1 Constitui motivo para rescisão do termo em referência o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Foro

11.1 Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Fomento, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

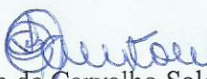
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Das disposições Gerais

12.1 A Organização da Sociedade Civil se compromete que os trabalhadores contratados não guardam qualquer vínculo empregatício com o município, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela Organização da Sociedade Civil.

12.2 O município não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais assumidas pela entidade, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

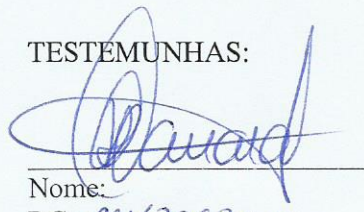
12.3 A Organização da Sociedade Civil deverá entregar ao município, mensalmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos.

Bauru, 09 de Agosto de 2024.

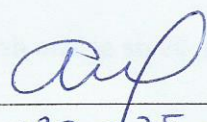

Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo
Secretária Municipal do Bem Estar Social

Liliane da Silva Limão Losnak
Presidente da Pequenos Obreiros de Curuçá – POC

TESTEMUNHAS:



Nome: Rose Maria Carrara Uriato
RG: 24.670.685-5
Assistente Social - CRESS: 26.589
Diretora de Departamento - SEBES
Secretaria Mun. do Bem Estar Social


Nome: 46.239.735-X
RG: 46.239.735-X
Gabriela Pedro Ferreira Gaspar
Assistente Social - CRESS 50390
SEBES/CREAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal do Bem Estar Social



**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**
(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Pequenos Obreiros de Curuçá - POC
TERMO DE FOMENTO Nº 3.145/2024
OBJETO: Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
EXERCÍCIO: 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 09 de agosto de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal do Bem Estar Social



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Liliane da Silva Limão Losnak
Cargo: Presidente
CPF: 216.439.308-26

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo
Cargo: Secretaria Municipal do Bem Estar Social
CPF: 158.756.398-30

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas: PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Liliane da Silva Limão Losnak
Cargo: Presidente
CPF: 216.439.308-26

Assinatura: _____